



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e de acordo com o que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 41 da Constituição do Estado do Maranhão, promulga a seguinte:**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 009/93**

**EXTINGUE** o Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica extinto o Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º** Ficam revogados da Constituição do Estado do Maranhão o inciso III do art. 17, o inciso X do art. 64, os parágrafos e incisos do art. 171, art. 173 e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o Parágrafo único do art. 30.

**Art. 3º** Acrescente-se ao art. 51 o inciso XII que terá a seguinte redação:

*“Art. 51 .....*

*XII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição, especificamente o disposto no art. 172, incisos I e IX e seus parágrafos”.*

**Art. 4º** Ficam modificados os incisos XI, XII e XIII do art. 31, o art. 102, o § 1º do art. 151, o art. 166, a Seção VII do Título VII, o art. 171 e o art. 172 e seu § 2º, que passam a ter as seguinte redação:

*“Art. 31 .....*

*XI - julgar, anualmente, as contas do Governador do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;*

*XII - escolher cinco membros do Tribunal de Contas do Estado;*

*XIII - aprovar, previamente por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Governador;*

*.....*

*Art. 102 Os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar e ao Tribunal de Contas do Estado integram o quadro único do Ministério Público Estadual.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

*Art.151 .....*

*§ 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, circunstanciado, sobre as contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, enviadas conjuntamente nos prazos previstos em lei.*

*.....*

*Art. 166 Sempre que se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, o Tribunal de Contas do Estado, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer Vereador; deverá, na forma da lei:*

*.....*

**SEÇÃO VII**

**DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

*Art. 171 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios e de todas as entidades de sua administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.*

*Art. 172 Compete ao Tribunal de Contas do Estado, além das atribuições previstas no art. 71 da Constituição Federal, no que couber, e de outras conferidas por lei, o seguinte:*

*.....*

*§ 2º As decisões do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, na forma da lei.”*

**Art. 5º** O art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 As cinco primeiras vagas de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão, preenchidas pela Assembléia Legislativa, na forma do disposto no inciso XII do art. 31 desta Constituição”.*

**Art. 6º** Dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Emenda, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a situação funcional dos servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, tendo em conta o disposto no § 3o do art. 23 da Constituição do Estado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

§ 1º O Tribunal de Contas do Estado, imediatamente após a publicação desta Emenda Constitucional, nomeará uma Comissão de Servidores do seu quadro efetivo, com amplos poderes para proceder o tombamento e transferência do acervo documental do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Os atuais Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão postos em disponibilidade.

**Art. 7º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, em 25 de março de 1993.

Deputado NAGIB HAICKEL  
Presidente

Deputado CARLOS MELO  
Primeiro Secretário

Deputado J. J. PEREIRA  
Segundo Secretário.